



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

PARECER Nº 48/2026

Ao Projeto de Lei nº 23/2026 que dispõe sobre a nomeação de uma rua no Bairro São José, na Cidade de São Raimundo Nonato - PI, de Rua Olindina Pereira dos Santos e dá outras providências, de autoria do Ver. Ver. Waldir Ribeiro dos Santos.

I – DA MATÉRIA

Trata-se do Projeto de Lei nº 23/2026, de autoria do Vereador Waldir Ribeiro dos Santos, que propõe a denominação de uma via pública localizada no Bairro São José, neste Município de São Raimundo Nonato – PI, a qual passará a denominar-se Rua Olindina Pereira dos Santos.

Conforme dispõe o art. 1º da proposição, a via objeto da denominação possui as seguintes delimitações:

- Ao Norte: com as quadras U, T, S e R do Loteamento Seu Zuza;
- Ao Sul: com as quadras M, N, O, P e Q do Loteamento Seu Zuza;
- A Leste: com a Rua VI do Loteamento Seu Zuza;
- A Oeste: com a Rua I do Loteamento Seu Zuza.

Integram a proposição, ainda, certidão de óbito da Sra. Olindina Pereira dos Santos e mapa contendo a localização da rua objeto da denominação, elementos que auxiliam na identificação da homenageada e na precisa individualização do logradouro público.

A justificativa da homenagem encontra respaldo na biografia apresentada, segundo a qual Olindina Pereira dos Santos nasceu na localidade de Poço Dois, Município de São Raimundo Nonato – PI, em 26 de abril de 1917, filha de João Pereira dos Santos e Joventina Maria da Conceição.

Durante parte de sua vida, dedicou-se às atividades agrícolas e à família. Em 1970, mudou-se para São Paulo com sua filha, onde permaneceu até seu falecimento, ocorrido em 14 de março de 1989.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre as proposições submetidas à Câmara Municipal quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos das normas regimentais pertinentes.

No exame da matéria, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 23/2026 trata de assunto de interesse local, relacionado à denominação de logradouro situado no território municipal, matéria que se insere no âmbito da competência legislativa do Município.

A iniciativa parlamentar mostra-se adequada, uma vez que a proposição tem por objeto a atribuição de denominação a uma via pública municipal, não se verificando, na matéria apresentada, invasão de competência privativa do Poder Executivo.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

Quanto à identificação do logradouro, o projeto apresenta de forma objetiva suas delimitações geográficas, indicando os confrontantes ao Norte, Sul, Leste e Oeste. Além disso, consta nos autos mapa com a localização da via, circunstância que proporciona maior segurança quanto à individualização do espaço público objeto da denominação.

Também acompanha a proposição certidão de óbito da homenageada, documento que comprova o falecimento de Olindina Pereira dos Santos, bem como a respectiva biografia, elementos compatíveis com a finalidade da proposição e que conferem suporte documental à homenagem pretendida.

Sob o aspecto jurídico, não se identifica disposição que contrarie os princípios constitucionais ou a legislação aplicável. A denominação de logradouro público constitui medida de interesse administrativo e social, contribuindo para a adequada identificação das vias municipais e para a organização dos serviços públicos, postais, cadastrais e de localização.

No que se refere à técnica legislativa, a proposição apresenta objeto determinado, delimita expressamente a via a ser denominada e estabelece, em seu art. 2º, a vigência da futura lei a partir de sua publicação.

A Comissão observa, portanto, que o projeto atende aos requisitos necessários para sua regular tramitação, não tendo sido constatado vício de constitucionalidade, legalidade, juridicidade ou técnica legislativa que impeça sua apreciação pelo Plenário.

Dessa forma, esta Comissão entende que a matéria se encontra apta a prosseguir em sua tramitação regimental.

III – PARECER DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Constituição e Justiça**, reunida para apreciação da matéria, **por unanimidade de votos**, opina **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 23/2026, de autoria do Vereador Waldir Ribeiro dos Santos.

É o parecer.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI, aos 08 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Adilson Santos Ribeiro
Vereador – Presidente da C.C.J.
Voto: Favorável ao Projeto

Valdênia de Assis Costa
Vereadora – Vice-Presidente da C.C.J.
Voto: Favorável ao Projeto

Rony Samuel de Negreiros Nunes
Vereador – Membro Titular da C.C.J.
Voto: Favorável ao Projeto

Valdeci Soares da Silva
Vereador – 2º Suplente da C.C.J.
Voto: Favorável ao Projeto